



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE ABRIL DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cabo Frio, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de resolução nº 94, de 16/02/93 (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 64.245.343.381.79.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE ABRIL de 1.993.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL